

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 0030/83 - Apenso ao Proc. DREVP 7.341/82
INTERESSADO : Reynaldo de Barros Martins
EEPSG "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado" -
jacareí/SP
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATORA : Conselheira Guiomar Namó de Melo
PARECER CEE : nº 357/84 CEPG -Aprovado em 21 / 3/84

1- HISTÓRICO

A direção da EEPSG "Dr.Francisco Gomes Da Silva prado", D.E. de são José dos Campos,DRE do Vale do Paraíba, atra -
vés do ofício nº 196/82, datado de 30/11/82, solicita con-
validação dos estudos realizados pelo aluno Reynaldo de
Barros Martins, nascido em Jacareí a 02/09/64, regularmente
matriculado na 3ª série do 2º grau - Habilitação Profissiona-
lizante Básica - Setor Secundário, da referida escola,tendo
em vista não constar em seu currículo de 1º grau a discipli-
na Educação Moral e cívica.

1.1. O aluno cursou a 5ª série e 6ª série do 1º grau,respec-
tivamente em 1976 e 1977 ,no C.E.SESI nº 275 Jacareí /SP.

Em 1.978, cursou a 7ª série na EEPG "Fco.F.Ferreira da Sil-
va" - Jacareí/SP.

Em 1979 cursou a 8ª série na EEPG "Lamartine Delamare" - Ja-
careí/SP, onde concluiu o 1º grau.

Em 1980, matriculado na EEPSG "Dr.Francisco Gomes da silva
Prado", cursou nesse ano e em 1981, respectivamente as 1ª e
2ª séries do 2º grau.

Em 1982, quando se encontrava cursando a 3ª série do 2º
grau nessa mesma escola, foi constatada, por ocasião do pre-
paro do certificado de conclusão e histórico escolar referen-
tes ao 2º grau, a ausência da disciplina Educação Moral e
Cívica,em seu currículo de 1º grau.

1.2 . Documentos comprobatórios da vida escolar do aluno en-
contram-se anexados ao Proc. DREVP nº 7.341/83 às fls. 3 fren-
-te e verso, 04 e 05.

1.3.As autoridades escolares opinaram pela regularização da vida
escolar," tendo em vista que o aluno cursou o componente no
2º, grau, com aprovação."

2. APRECIÇÃO

- 2.1 - Trata o presente protocolado sobre regularização da vida escolar de Reynaldo de Barros Martins, conluente do 2º grau em 1982 na EEPSP Dr. Francisco Gomes da Silva Prado, em Jacareí/SP, sem ter cursado a disciplina Educação Moral e Cívica no 1º grau de ensino, concluído em 1979, na EEPG "Lamartine De lamare", Jacaré/SP.
- 2.2 O aluno foi transferido do SESI nº 275, Jacareí/SP onde cursou em 1976 e 1977 as 5ª e 6ª séries do 1º grau, para a 7ª série do 1º grau, EEPG "Fco F. Ferreira da Silva", em Jacareí, S.P, sem que a escola recipiendária, comparando as grades curriculares, constatasse a ausência de Educação Moral e cívica, no currículo de 6ª série da escola de origem, para submeter o aluno ao processo de adaptação. Da mesma forma a escola para a qual o aluno transferiu-se na 8ª série, em 1979, a saber a EEPG "LAMARTINE DELAMARE", não constatou a irregularidade.
- 2.3 Educação Moral e Cívica é componente obrigatório do currículo dos 3 graus de ensino, por força do Decreto Lei nº 869/69, regulamentado pelo Decreto Federal nº 68.065/71, dispositivo reiterado pelo art. 7º da Lei 5692/71, que obriga a inclusão desse componente nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus.
- 2.4 O aluno cursou Educação Moral e cívica, na 2ª série do 2º grau, em 1981, na EEPG "Dr. Fco. Gomes da Silva -Prado", Jacareí/SP, com aproveitamento.
- 2.5 Este Conselho já tem se manifestado em casos semelhantes, como nos pareceres CEE nº 1937/81 e 1622/82.
- Por outro lado há que se lembrar os termos da indicação CEE 7/83.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, fica regularizada a vida escolar de Reynaldo de Barros Martins, convalidando-se sua matrícula, na 7ª série, no ano de 1978, na EEPG "Francisco F.Ferreira da Silva", bem como os atos escolares praticados posteriormente pelo interessado.

São Paulo, 10 de Janeiro de 1984.

a) Consª GUIOMAR NAMO DE MELLO

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu parecer o Voto Relator.

PRESENTES OS NOBRES CONSELHEIROS : Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos Guiomar Namo de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis .

Sala da Câmara de Ensino do primeiro Grau, em 29 de Fevereiro de 1984.

a) Cons Bahij Amin Aur
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE